



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer rotativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:551 — Manda pôr em execução a tabela de cotização do Cofre de Previdência dos Officiais e Praças da Guarda Fiscal, aprovada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, entende tornar aplicável à Birmânia a Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:209 — Abre um crédito para reforço da verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea b), do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Decreto-lei n.º 29:552 — Autoriza o Ministro a contratar vários pessoal destinado à fiscalização dos trabalhos do caminho de ferro de Tete.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

2.ª Repartição

Decreto n.º 29:551

Tendo sido proposto pela direcção do Cofre de Previdência dos Officiais e Praças da Guarda Fiscal, ao abrigo do artigo 38.º do decreto n.º 11:465, de 24 de Fevereiro de 1926, a substituição das cotas mensais constantes dos artigos 4.º e 5.º do citado decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É posta em execução, desde o primeiro dia do mês seguinte à publicação do presente decreto, a tabela de cotização do Cofre de Previdência dos Officiais e Praças da Guarda Fiscal, aprovada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pagos do Governo da República, 25 de Abril de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Tabela de cotização do Cofre de Previdência dos Officiais e Praças da Guarda Fiscal

Idade do subscriber na data da admissão	Cotas mensais	
	1.º grau (5.000\$)	2.º grau (10.000\$)
Até 26 anos	6\$30	12\$00
27 e 28	6\$60	13\$20
29 e 30	6\$95	13\$90
31 e 32	7\$30	14\$60
33 e 34	7\$70	15\$40
35 e 36	8\$20	16\$40
37 e 38	8\$70	17\$10
39 e 40	9\$20	18\$40
41 e 42	9\$75	19\$70
43 e 44	10\$35	20\$70
45 e 46	11\$00	22\$00
47 e 48	11\$60	23\$20
49 e 50	12\$25	24\$50
51 e 52	12\$80	25\$60
53 e 54	13\$35	26\$70
55 e 56	13\$80	27\$00
57 e 58	14\$15	28\$30
59 e 60	14\$35	28\$70

Pagos do Governo da República, 25 de Abril de 1939. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e territórios britânicos de além-mar, Imperador das Índias, lhe notificou, conforme o disposto no artigo 14.º da Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921, de que a Birmânia participava anteriormente como parte da Índia, que Sua Magestade entende tornar esta Convenção aplicável à Birmânia, como possessão de além-mar de Sua Magestade, sob a reserva seguinte, que corresponde à feita pela Índia ao assinar a Convenção: (Tradução) «A Birmânia reserva-se inteiramente o direito de substituir pela idade de dezasseis anos, ou qualquer idade mais elevada que possa ser fixada ulteriormente, o limite de idade prescrito no parágrafo B do protocolo final da Convenção de 4 de Maio de 1910 e artigo 5.º da Convenção de 1921». Esta notificação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 3 de Abril de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Abril de 1939. — Pelo Director Geral, Eduardo Vieira Leitão.